



PROJETO DE LEI PL./0159.1/2019

Lido no expediente	443
Sessão de	23/05/19
As Comissões de:	
()	
()	
()	
Secretário	

Adiciona o §9º ao art. 23 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, que dispõe sobre a criação da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Adiciona o §9º ao art. 23 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

§9º As tarifas de esgoto sanitário não poderão exceder a 70% (setenta por cento) sobre o consumo de águas tratadas para residências, estabelecimentos comerciais e industriais.

Sala das Sessões,

Deputado Március Machado (PR)

Deputado Sargento Lima (PSL)



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.445/ 2007 estabelece competência às agências reguladoras para regulamentarem e criarem parâmetro para a cobrança de tarifa por meio de Lei (Art. 23, 27 e 38). Ainda, a presente Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/ 2016 (Art. 27, 39, 45, 49).

Outrossim, a Lei Ordinária Estadual nº 16673/ 2015 (PL nº 0101.5/2015) criou a ARESC (Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina). Esta Lei dispõe à ARESC a atuação no serviço público de saneamento, bem como estabelece o regime tarifário, de modo a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços (Art. 5º). **Ainda, compete à ARESC autorizar o reajuste e a revisão de tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos sujeito a fiscalização da ARESC, sendo autorizados mediante resolução (Art. 23).**

Tendo em vista que o art. 23 da lei supramencionada trata da cobrança de tarifas, requer por meio deste projeto de lei a inclusão do §9º, a fim de disciplinar que as tarifas de esgoto sanitário não podendo exceder a 70% (setenta por cento) sobre o consumo de águas tratadas para residências, estabelecimentos comerciais e industriais.

Ademais, a Resolução ARESC nº 46/ 2016 trata de estabelecer as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto. Determina que todos os imóveis com disponibilidade de ligação da rede coletora de esgoto estarão sujeitos ao pagamento de tarifas.



Neste sentido, a Resolução ARESC nº 91/ 2017 é um exemplo de autorização de cobrança de tarifa de esgoto. Essa resolução estabelece a autorização para a cobrança de tarifa de esgoto do município de Içara. No Art. 2º da presente Resolução, restou autorizada a cobrança de tarifa de esgoto em 100% da tarifa cobrada com a água tratada. Portanto, a ARESC emitiu Nota Técnica nº 011/ 2017 fundamentando a autorização da cobrança de tarifa de esgoto no município de Içara. Como justificativa para a cobrança de tarifa de esgoto estaria à implantação do sistema de tratamento de esgoto – ETE, autorizando a cobrança de 100% do valor faturado pela prestação dos serviços de abastecimento de água.

Dessa forma, a presente proposição visa atender os anseios sociais, fixando limites na cobrança de tarifas de esgoto sanitário, na ordem de 70% (setenta por cento) sobre o consumo de águas tratadas.

Ademais, a CASAN obteve uma Receita Operacional de R\$ 955 milhões com abastecimento de fornecimento de água potável, bem como obteve uma receita de R\$ 220 milhões com os serviços de coleta e tratamento do esgoto sanitário, **fechando a CASAN o ano de 2018 com lucro de R\$ 109,5 milhões.** Se considerarmos a receita obtida com os serviços de coleta e tratamento do esgoto sanitário (R\$ 220 milhões) e uma possível renúncia fiscal na ordem de 30%, ter-se-ia uma renúncia fiscal de 66 milhões. E, **se levarmos em conta o lucro obtido em 2018 (R\$ 109,5 milhões), a empresa ainda fecharia o ano de 2018 com um saldo positivo de 43,5 milhões.**

Considerando ainda, que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) aplica a tarifa de esgoto correspondente a 100% (cem por cento) da tarifa de água em todos os municípios gestados por ela, mas conforme os parâmetros pré-estabelecidos na Lei Ordinária Estadual nº 16673/ 2015, resoluções, bem como o Decreto Estadual nº 1.035/ 2008 (art. 23), possibilita até 100% e não



100% como regra, desta feita a aplicação do percentual máximo torna prejudicial economicamente à população, lucrando os acionistas com os dividendos, isto é, socializa-se o ônus que tem a população de Santa Catarina de pagar 100% da tarifa do esgoto e num outro vértice privatizam-se os lucros.

Ainda, importante ressaltar que nem toda água consumida é devolvida em forma de esgoto para o tratamento, pois muitas das tarefas diárias finalizam no imóvel, não justificando a cobrança máxima de um serviço que não é prestado em sua totalidade.

Quanto ao volume de água que devolvemos como esgoto, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT editou a Norma Técnica NBR-9649 que estabelece o “coeficiente de despejo” e calcula que 80% da água consumida é devolvida ao meio ambiente como esgoto.

Além disso, se inexistem meios para quantificar o serviço de esgoto efetivamente prestado para cada residência e/ou estabelecimento, o Código de Defesa do Consumidor diz que se deve praticar a tarifa mínima, e não a máxima (a modalidade “Tarifa” demonstra a existência de uma relação de consumo entre a concessionária e o consumidor do serviço, e é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor). Assim consta:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Ademais, **a presente proposta alteradora da lei supracitada visa contribuir com a manutenção da própria instituição CASAN**, vez que vários municípios catarinenses estão municipalizando o fornecimento hídrico, e vêm conseguindo oferecer o mesmo serviço, com tarifas menores do que a aplicada pela



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e auferindo lucros. Como exemplo, cita-se SAMAE de **São Ludgero**, ao qual cobra a **tarifa de 50%** sobre o consumo de água; SAMAE de **Orleans**, ao qual cobra a **tarifa de 60%** sobre o consumo de água; SAMAE de **Jaraguá do Sul** cobra a **tarifa de 80%** sobre o consumo de água; a SEMASA em **Lages** cobra a **tarifa de 80%** sobre o consumo de água, e entre outros exemplos de municípios catarinenses.

Diante do exposto, a proposição normativa se justifica, pois visa atender os anseios sociais, limitando a tarifa de esgoto na ordem de 70% (setenta por cento) sobre o consumo de águas tratadas, vez que inexistem meios para quantificar o serviço de esgoto efetivamente prestado para cada residência e/ou estabelecimento, sendo vedado, portanto, pelo Código de Defesa do Consumidor que determina a prática da tarifa mínima, e não a máxima.